



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 468, DE 2022
(Do Sr. Airton Faleiro)

Susta os efeitos da Instrução Normativa Funai nº 12, de 31 de outubro de 2022.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL-467/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

Apresentação: 19/12/2022 10:09:51.763 - Mesa

PDL n.468/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Susta os efeitos da Instrução Normativa
Funai nº 12, de 31 de outubro de 2022.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Instrução Normativa Funai nº 12, de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2022, a “Instrução Normativa Funai nº 12, de 31 de outubro de 2022”, com o declarado propósito de estabelecer “as diretrizes e os procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitário para a exploração de recursos madeireiros em Terras Indígenas e dá outras providências”.

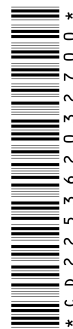
A medida, na verdade, permite que não indígenas se apropriem dos recursos florestais que são destinados ao usufruto exclusivo dos indígenas. A norma permite a exploração de madeira pelos indígenas, mas também por sociedades de composição mista, e define estas como: “forma de associação ou cooperativa onde é admitida a participação de não indígenas, desde que essa participação seja inferior a cinquenta por cento (50%)”.

A IN abre, também, brecha para que sejam realizadas obras, como estradas e até edifícios, dentro de terras indígenas, sem estudo de impacto ambiental. O artigo 15 do documento diz que podem ser realizadas, por meio de

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.2mara.leg.br/CD225362032700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

contratação, a "abertura de estradas, pátios e ramais" e a "construção de obras de arte especiais, tais como pontes, estradas, obras de drenagens e outras", além de "edificações". A norma não explica se essas atividades serão licenciadas, o que poderá gerar mais impacto sobre os indígenas e aumento do desmatamento.

Cito aqui as palavras de Yura Marubo, líder indígena e assessor jurídico da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), para quem a Instrução Normativa, na prática, é um expediente para franquear a exploração da terra indígena por terceiros¹.

Yura Marubo tem na própria Terra Indígena Vale do Javari, onde nasceu, um exemplo de como a medida pode impactar a floresta, o território e a vida dos povos indígenas. "A questão do Vale do Javari é uma das mais complexas que existem no Brasil, uma vez que a exploração de madeira na região já vem de praticamente um século e nós sabemos das consequências de qualquer projeto ou de uma Instrução Normativa que atente sobre o uso exclusivo dos povos indígenas em relação ao seu território. Isso vai trazer consequências irreparáveis. Na verdade, isso está acontecendo no Vale do Javari". Para Yura Marubo, a IN será um desastre de grandes proporções e precisa ser revogada. "Estão abrindo uma porta para uma ação devastadora dentro das terras indígenas", finaliza.

Urge, portanto, suspender os efeitos desta nefasta Instrução Normativa. Tendo em vista a importância da matéria, peço o apoio dos nossos Pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado AIRTON FALEIRO
PT/PA

¹ <https://amazoniareal.com.br/bolsonaro-coroa-fim-de-mandato-autorizando-exploracao-de-madeira-em-terras-indigenas/>

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airtton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225362032700>

